



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 12/2021
Decisão : 282/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.2.
Referência : Protocolo nº 200.151.306/2021
Interessado : Gustavo Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo indeferimento da solicitação de Registro de ART Fora de Época – RAT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 12ª, realizada no dia 04 de agosto de 2021 por videoconferência, e apreciando a solicitação Registro de ART Fora de Época - RAT, formulada pelo profissional Gustavo Rafael dos Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.151.306/2021, sob a relatoria da conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo indeferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo trata da solicitação de Registro de Acervo Técnico - RAT, para regularização das Obras ou Serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13 do CONFEA. Considerando que a ART apresentada encontra-se devidamente preenchida, e em conformidade com o documento anexado para comprovar a efetiva participação do profissional, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE, em 10/12/2020. Considerando que o profissional atua como Responsável Técnico da empresa ACI SERVIÇOS & LOCAÇÕES EIRELI - ME, desde 15/01/2018, ou seja, também em data anterior ao registro da atividade (15/02/2018 à 15/03/2018). Considerando que, o profissional é Engenheiro Civil e tem suas atribuições regidas pelo Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA e registra na ART a execução dos serviços de manutenção de iluminação pública sendo esta atividade de atribuição do ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDA DE ELETROTÉCNICA, ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDA DE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO, conforme art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Considerando que, a PL-2591/2012 do CONFEA de 05 de dezembro de 2012, conhece e nega o recurso apresentado, mantendo auto de infração em desfavor de Engenheiro Civil do art. 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, considerando também que os serviços de manutenção de iluminação pública não estão inseridos no conjunto de atividades afetas ao profissional da modalidade civil da engenharia (fl. 13). Considerando que, a Resolução do CONFEA nº 1.025/09, em seu art. 57, determina que “é facultado ao profissional requerer o registro e atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos”. E que é vedada a emissão de CAT em favor de Pessoa Jurídica. Conclusão: Visando salientar as atribuições dos Engenheiro Civil conforme Artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA e alinhar o parecer como a Decisão da Plenária do CONFEA nº PL-2591/2012 de 05 de dezembro de 2012, somos de parecer pelo indeferimento do processo de solicitação de RAT do profissional.”* **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o registro da empresa referenciada, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

parecer do relator. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Mozart Bandeira Arnaud, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2021

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto.

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE